



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

**EDITAL Nº 01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018 – CONSULTA PRÉVIA PARA  
INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES  
ACADÊMICAS DO CAMPUS DE SANTARÉM (ICS, IBEF, ICED, IEG, ISCO, ICTA  
e CFI) DA UFOPA PARA O QUADRIÊNIO 2019-2022**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a consulta prévia à comunidade acadêmica para escolha dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Acadêmicas do *campus* de Santarém (ICS, Ibef, Iced, IEG, Isco, ICTA e CFI) da Universidade Federal do Oeste do Pará para o quadriênio 2019-2022, cujo processo está normatizado no Regimento aprovado pela Resolução nº 253, de 28 de setembro de 2018, do Conselho Universitário, para um mandato de quatro anos, a contar da data da posse, permitida a recondução por mais um mandato, por meio de eleição.

Parágrafo único. O voto se processará em caráter paritário e será realizado por via direta e secreta, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Ufopa.

Art. 2º O regulamento, o calendário das eleições, a ficha de cadastro e o endereço do local para inscrição estão disponíveis no sítio da Ufopa, mesmo que constante deste Edital.

Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Eleitoral de Consulta (CEC).

Art. 3º Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral, bem como a investidura no cargo caso seja eleito.

**CAPÍTULO II  
DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES**

Art. 4º São elegíveis para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas, professores doutores integrantes da carreira do magistério superior da Ufopa, lotados nas respectivas Unidades.

Art. 5º São eleitores os servidores e os estudantes da Ufopa, lotados ou matriculados nas respectivas Unidades:

I - docentes efetivos, substitutos e visitantes;

II - técnico-administrativos efetivos do quadro da Ufopa;

III - discentes da graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* da Ufopa, desde que regularmente matriculados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-capacitação e para qualificação profissional.

V - servidores da Ufopa cedidos para outros órgãos e entidades externas.

§1º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de assuntos particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Ufopa, comissionados e trabalhadores terceirizados.

§2º Discentes matriculados no Parfor-Santarém são eleitores do Iced.

Art. 6º Os eleitores que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente / docente, vota como docente;

III - técnico-administrativo / docente, vota como docente.

Parágrafo único. A Gestão Superior deverá enviar à CEC, até o 15º dia que antecede o pleito, as listagens dos docentes e técnico-administrativos em educação lotados em cada na Unidade, bem como, dos discentes regularmente matriculados e os seus respectivos cursos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 7º A inscrição para o cargo de Diretor e Vice-Diretor será feita por chapa vinculada, através de requerimento padronizado dirigido à CEC e entregue no Protocolo no período estipulado no calendário eleitoral, contendo a assinatura dos candidatos.

Parágrafo único. Deverá acompanhar o pedido de inscrição da chapa:

I - declaração de compromisso;

II - cópia de requerimento de desincompatibilização protocolado na Progep;

III - documento contendo as propostas da chapa para a gestão.

Art. 8º A situação de regularidade dos candidatos de cada chapa inscrita, conforme o Regimento das Consultas Prévias para indicação a Diretor e Vice-Diretor (Resolução nº 253/2018-Consun) e o presente Edital, será verificada pela CEC, por meio da conferência da documentação e consulta à Unidade competente.

Art. 9º Encerrado o período das inscrições, a CEC fará ampla divulgação da relação prévia dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito.

§1º Não serão homologadas pela CEC as chapas que não estejam em consonância com este Edital.

§2º As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento em primeira instância, através de requerimento padronizado dirigido à CEC e entregue no Protocolo no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação das chapas homologadas, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso.

§3º A CEC terá 02 (dois) dias úteis para julgar e posterior divulgação do resultado do recurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

§4º Fica estabelecido neste caso que o Consun será a última instância recursal e terá até 02 (dois) dias úteis para julgar o interposto.

Art. 10. Após a apreciação dos recursos, a CEC disponibilizará a lista definitiva das chapas homologadas, identificadas (nome e número) de acordo com a ordem de inscrição.

#### **CAPÍTULO IV DA CONSULTA**

Art. 11. As Consultas Prévias de que tratam o Art. 1º serão realizadas de acordo com o calendário eleitoral previsto neste Edital (Anexo I).

§1º Os candidatos deverão credenciar junto à CEC, até 1 (um) dia útil antes do início da Eleição, uma lista de até 3 (três) fiscais para acompanhamento das votações e apuração.

§2º É direito do fiscal do candidato fazer constar em Ata qualquer irregularidade por ele detectada ou qualquer protesto contra atos do processo eleitoral de consulta.

§3º Fica vedado aos fiscais dos candidatos, qualquer contato com o eleitor, com intenções explícitas de influenciar seu voto ou apresentar-lhe qualquer propaganda eleitoral.

#### **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO**

Art. 12. O processo de consulta será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Ufopa.

§1º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou *smartphones* conectados à internet, por meio de *login* e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§2º Ao acessar o SIG-Eleição o eleitor terá acesso às consultas previstas nesse Regimento.

§3º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§4º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§5º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.

§6º A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§7º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§8º O voto não será obrigatório.

§9º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ctic) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

§10. Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CEC pelo SIG-Eleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 13. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Parágrafo único. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos, pela CEC, podendo ser acompanhado de 01 (um) fiscal indicado por cada candidato, de modo a garantir que todos os candidatos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

Art. 14. A votação terá início às 9h (nove horas) e encerra às 21h (vinte e uma horas).

## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO**

Art. 15. A apuração eletrônica dos votos será acompanhada pela CEC e observará os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - contados os votos das consultas, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.

Art. 16. A soma dos votos de cada categoria contribui com igualdade de peso no resultado eleitoral.

Art. 17. No Mapa de Apuração deverá constar:

I - o número de eleitores;

II - o número de votantes;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos;

IV - o número de votos recebidos por chapa;

V - assinatura dos membros da Mesa e dos fiscais de chapa que acompanharam a apuração.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

Art. 18. Todos os recursos referentes a quaisquer atos registrados durante a votação/apuração terão acolhimento de acordo com o estabelecido neste Edital e serão julgados pela CEC em primeira instância e, em última instância, pelo Consun, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do julgamento da CEC.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da promulgação dos resultados.

## **CAPÍTULO VIII DO RESULTADO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

Art. 19. O critério de apuração do resultado final do pleito é o da paridade com peso de 1/3 para cada categoria, de acordo com a seguinte fórmula:  $P = [(VDoc/UDoc) + (VT/UT) + (VDis/UDis)] / 3$ , ressalvando o Art. 25 da Resolução nº 253/18-Consun/Ufopa. Onde:

P = pontos obtidos para determinada chapa

VDoc = votos de docentes

UDoc = número de docentes votantes

VT = votos de técnico-administrativos

UT = número de técnico-administrativos votantes

VDis = votos de discentes

UDis = número de discentes votantes

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado o Art. 74 do Regimento Geral.

Art. 20. A CEC divulgará os resultados preliminares das consultas, após concluída a apuração e os resultados finais, após o julgamento de todos os recursos.

§1º A CEC registrará em Ata – que será assinada por seus membros e fiscais presentes – os resultados apurados, assim como as ocorrências que julgar necessárias ou solicitadas pelos fiscais de chapa.

§2º A CEC enviará ao Consun o ofício contendo os nomes dos candidatos concorrentes, em ordem decrescente a partir da chapa mais votada, além dos documentos previstos no Art. 11 e Art. 12 e o Mapa Final de Apuração de acordo com o Art. 20 da Resolução nº 253/2018-Consun/Ufopa.

## **CAPÍTULO IX DA NULIDADE DAS CONSULTAS**

Art. 21. Será considerada nula a consulta caso não atinja 10% (dez por cento) do quórum de eleitores da Unidade.

Art. 22. Será considerada nula a consulta se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos do candidato mais votado.

Art. 23. Será considerada nula a consulta no caso de apenas uma chapa inscrita não obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Os resultados finais devem ser apresentados para homologação no Consun até o dia 05 de dezembro.

Art. 25. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em primeira instância pela CEC e em última instância pelo Consun.

Art. 26. Fica assegurada pela Administração Superior a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da CEC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

**JÚNIOR DE ALMEIDA FERREIRA**  
Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

19/10/18	Publicação do Edital
24 a 26/10/18	Inscrição das candidaturas
26/10/18	Divulgação da lista prévia de votantes
01/11/18	Divulgação das chapas homologas
01/11/18	Divulgação da lista final de votantes
05 a 16/11/18	Período para campanha eleitoral
19 a 21/11/18	Período de Consultas
19/11/18	Consulta à comunidade acadêmica do Iced
20/11/18	Ibef/IEG
21/11/18	ICS/ICTA/Isco/CFI
23 e 26/11/18	Julgamento de recursos pela CEC
28 e 29 11/18	Julgamento de recursos pelo Consun
06/12/18	Homologação do resultado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_  
Professor Doutor do quadro do Magistério Superior da Ufopa, lotado no \_\_\_\_\_, requer inscrição para concorrer ao cargo de Diretor desta Unidade Acadêmica e declara que aceita participar do processo seguindo as regras dispostas no Regimento e no Edital das Consultas, e sendo eleito, aceita ser investido no cargo.

Declara ainda estar no exercício regular de suas atividades docentes. Em anexo, o Programa.

Chapa denominada:

\_\_\_\_\_  
a qual está compondo em conjunto com o Professor Doutor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Santarém, \_\_\_/\_\_\_/2018.

Assinatura completa e legível

Tel/Cel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_